

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 01/2015

ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O PERÍODO DE 01/03/2015 A 31/12/2015.

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armindo Leobt n. 441 - Centro, CNPJ n. 01.613.853/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ADEMIL ANTONIO DA ROSA;

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos n. 860 - Centro, CNPJ 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JOSE ANTONIO GUIDI;

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti n. 750 - Centro, CNPJ n. 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal OSNY BATISTA ALBERTON;

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Artur Barth, 300 - Centro, CNPJ 83.074.310/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal LUDOVINO LABAS;

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 456, km 15, esquina com Rua Vilma Gomes - Centro, CNPJ 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS NEI CORRÊA SIQUEIRA;

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geremias Alves da Rocha n. 130 - Centro, CNPJ n. 83.755.850/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CARLOS LUIZ MORAIS;

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João da Silva Calomeno n. 243 - Centro, CNPJ n. 95.991.287/0001- 75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SILVIO GRANEMANN CALOMENO;

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Goetten Sobrinho n. 555 - Centro, CNPJ n. 85.997.237/0001 – 41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal DOMINGOS SCARIOT JUNIOR;

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juventino França de Moraes n. 19 - Centro, CNPJ n. 95.991.261/0001-27; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SISI BLIND, por este e na melhor forma de direito, firmam o presente “Contrato de Rateio” em consonância com o “Estatuto do COINCO” e do “Protocolo de Intenções” nos seguintes termos:

CLAUSULA I - OBJETO:

1.1 - O presente aditivo de contrato de rateio tem por objeto contratar os valores a serem repassados pelos Municípios Consorciados para o exercício no período de 01 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, para atender aos objetivos (art. 2º do Estatuto) e finalidades (art. 3º, II, b do Estatuto do COINCO) do

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 01/2015

ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O PERÍODO DE 01/03/2015 A 31/12/2015.

COINCO relacionadas à destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos coletados nos municípios consorciados, e encaminhados para o Aterro.

1.2 - Os Municípios consorciados poderão firmar contratos individuais para outros serviços específicos oferecidos pelo COINCO.

CLAUSULA II - DOS RECURSOS:

2.1 - As despesas que decorrem desse “Contrato de Rateio” correrão por conta de dotações específicas do orçamento dos Municípios Contratantes.

CLAUSULA III – VALORES E FORMA DE REPASSE:

3.1 - Os repasses mensais serão da seguinte ordem, forma e valores:

MUNICÍPIOS	100,00%	FOLHA	MANUTENÇÃO	VL MENSAL DOS REPASSES
BRUNÓPOLIS	1,461%	R\$ 256,25	R\$ 1.438,75	R\$ 1.695,00
CURITIBANOS	46,247%	R\$ 8.111,28	R\$ 45.534,72	R\$ 53.646,00
FREI ROGÉRIO	1,196%	R\$ 209,77	R\$ 1.177,23	R\$ 1.387,00
LEBON RÉGIS	8,464%	R\$ 1.484,54	R\$ 8.333,46	R\$ 9.818,00
MONTE CARLO	10,925%	R\$ 1.916,18	R\$ 10.756,82	R\$ 12.673,00
PONTE ALTA	4,855%	R\$ 851,54	R\$ 4.779,46	R\$ 5.631,00
PONTE ALTA DO NORTE	3,914%	R\$ 686,49	R\$ 3.853,51	R\$ 4.540,00
SANTA CECÍLIA	17,427%	R\$ 3.056,59	R\$ 17.158,41	R\$ 20.215,00
SÃO CRISTOVÃO DE SUL	5,512%	R\$ 966,77	R\$ 5.428,23	R\$ 6.395,00
TOTAIS		R\$ 17.539,41	R\$ 98.460,59	R\$ 116.000,00

3.2.1 – Os repasses deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês (referente ao mês da efetiva despesa).

3.3 - Os valores concernentes aos investimentos, somente terão os respectivos borderôs emitidos após aprovação e autorização da Assembleia de Prefeitos, e deverão ser encaminhados aos consorciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2 - Após o décimo dia da data de vencimento do borderô serão aplicados correção monetária (INPC/IBGE ou indexador substituto do Governo Federal) e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo do disposto no art. 27 e demais sanções constantes do Estatuto do COINCO,

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 01/2015

ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O PERÍODO DE 01/03/2015 A 31/12/2015.

3.2.1 – Fica estipulado que a correção monetária e os juros de mora somente serão praticados se o consórcio público fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas as contas dos entes consorciados, conforme reza a Lei n. 11.107/2005, Art. 8º., §4º.

3.3 - A coleta Seletiva nos Municípios consorciados, será contratada pelo COINCO, sob a forma de “CONCESSÃO”, sem ônus ao consórcio ou aos consorciados.

3.3.1 – A coleta de resíduos destinados ao aterramento (coleta convencional) fica a partir de 01 de abril de 2015 sob a responsabilidade individual de cada ente consorciado.

CLAUSULA IV - DIREITOS DOS CONTRATANTES:

4.1 - São direitos dos Contratantes:

- I - a liberdade de pensamento e expressão sendo vedada qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou outras que impeçam a manutenção do COINCO;
- II - o livre acesso às dependências, serviços e informações do COINCO;
- III - solicitar a convocação de Assembléia Extraordinária de Prefeitos;
- IV - receber orientação do COINCO para solução de problemas relacionados ao seu objeto;
- V - sugerir qualquer alteração no Estatuto do COINCO, no “Protocolo de Intenções”, no “Contrato de Rateio” e no “Plano de Cargos e Salários”;
- VI - receber relatórios financeiros e prestação de contas mensal na forma de direito público financeiro e contábil;
- VII - exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Estatuto, e no “Protocolo de Intenções”;
- VIII - receber até o dia 15 de julho de cada ano a proposta orçamentária do COINCO para o ano seguinte;
- IX - sugerir a realização de audiências públicas.

CLAUSULA V - DEVERES DOS CONTRATANTES:

5.1 - São deveres dos Contratantes:

- I - realizar os repasses financeiros na forma deste contrato;
- II - auxiliar e dar suporte técnico, físico e financeiro para o bom funcionamento do COINCO;
- III - manter a integração entre os “Municípios Consorciados”;
- IV - designar em sua lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as dotações suficientes para suportar os projetos do COINCO;
- V - atender integralmente as diretrizes traçadas pelo COINCO através da “Assembléia de Prefeitos”, ainda, do seu Estatuto, do “Protocolo de Intenções” e do “Contrato de Rateio”, sob pena de exclusão.

CLAUSULA VI – DE RESOLUÇÃO:

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 01/2015

ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O PERÍODO DE 01/03/2015 A 31/12/2015.

6.1 - Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos CONTRATANTES do COINCO CONTRATADO, os bens e investimentos até então realizados pelo retirante ou excluído permanecerão ao COINCO, inexistindo indenização ou compensação de qualquer natureza.

CLAUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.2 - O presente aditivo ao “Contrato de Rateio” terá vigência de **01.03.2015 a 31.12.2015**.

CLAUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - O presente aditivo ao contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420, do Código Civil Brasileiro.

8.2 - As partes signatárias observarão além das cláusulas deste contrato, o “Estatuto do COINCO” e o “Protocolo de Intenções”, que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLAUSULA IX – FORO DE ELEIÇÃO:

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/SC como único e exclusivo para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia sobre o presente aditivo ao contrato de rateio.

Para todos os fins e feitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo a qualquer título e por estarem assim ajustados; firmam o presente instrumento particular em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Curitiba SC, 01 de março de 2015.

CONTRATANTES:

ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito de Brunópolis

JOSÉ ANTONIO GUIDI
Prefeito de Curitiba

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 01/2015

ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O PERÍODO DE 01/03/2015 A 31/12/2015.

OSNY BATISTA ALBERTON
Prefeito de Frei Rogério

LUDOVINO LABAS
Prefeito de Lebon Régis

MARCOS NEI CORRÊA SIQUEIRA
Prefeito de Monte Carlo

CARLOS LUIZ MORAIS
Prefeito de Ponte Alta

SILVIO GRANEMANN CALOMENO
Prefeito de Ponte Alta do Norte

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
Prefeito de Santa Cecília

SISI BLIND
Prefeita de São Cristóvão do Sul

CONTRATADO:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CNPJ n. 04.695.617/0001-20

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 01/2015

ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BRUNÓPOLIS, CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, LEBON RÉGIS, MONTE CARLO, PONTE ALTA, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, PARA O PERÍODO DE 01/03/2015 A 31/12/2015.

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
Presidente do COINCO

VALDIR ANGELO TAGLIARI
Diretor Executivo do COINCO

FÁBIO PELLIZZARO
Assessor Jurídico do COINCO
OAB/SC 7644

Testemunhas:

1. _____
VALDIR ANGELO TAGLIARI

2. _____
MARILÚCIA BOGO SURDI